



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL

**Processo nº** 202412000594045  
**Nome** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## ***D E S P A C H O***

Trata-se de demanda formalizada pela Divisão de Operações Técnicas da Diretoria de Engenharia e Arquitetura nos autos do Proad nº 202405000515712, com vistas à aquisição de materiais e ferramentas para instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split e ACJ, no valor total estimado de R\$ 47.280,80 (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Nos termos do art. 3º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, o Diretor-Geral deliberou pela conveniência e oportunidade da contratação (evento 59 do Proad nº 202405000515712).

Importante consignar que a aquisição foi dividida em 2 (dois) lotes (TR - evento 384 do Proad nº 202405000515712), sendo o primeiro no valor estimado de R\$ 15.726,25 (quinze mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), e, o segundo, R\$ 31.554,55 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Depreende-se do despacho acostado ao evento 1 que, após regular tramitação daqueles autos, o objeto do Lote 1 foi adjudicado à empresa *Rennova Comercial LTDA.*, pelo valor de R\$ 15.270,00 (quinze mil, duzentos e setenta reais), com a consequente homologação do resultado obtido na Dispensa Eletrônica nº 55/2024/TJGO (Contratação SISLOG nº 110211).

Relativamente ao Lote 2, verifica-se que houve determinação de republicação do procedimento, nos moldes do art. 26, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.211/2023, motivo pelo qual fora autuado o presente feito.

Por conseguinte, realizadas as medidas cabíveis pela Diretoria de Contratações (eventos 3/13), restou habilitada, para o Lote 2, a empresa **Solveer Suprimentos Corporativos Ltda.**, CNPJ nº 51.116.702/0001-76, pelo valor total de R\$ 31.041,81 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

Consta, no evento 13, Ata da Dispensa Eletrônica.

Por último, em minucioso despacho exarado no evento 14, a Agente de Contratação Direta daquela unidade, certificando que o cadastro da empresa foi homologado no CADFOR, encaminhou os autos a esta Diretoria-Geral para fins de adjudicação e homologação da dispensa eletrônica, nos termos do art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, bem como providências posteriores.

Feitas as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro) pela adjudicação do objeto, homologação do procedimento e contratação da empresa selecionada, conforme abaixo transcrito:

[...]

*Registra-se que o presente opinativo se circunscreve a aspectos jurídicos, não adentrando, portanto, às questões eminentemente técnicas envolvidas, tampouco na conveniência e oportunidade orientadores da discricionariedade administrativa.*

*Nesses termos, o caso requer análise sobre a possibilidade de contratação direta da empresa Solveer Suprimentos Corporativos Ltda., com vistas ao fornecimento de materiais e ferramentas para instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e ACJ (Lote 2), no valor de R\$ 31.041,81 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oitenta e um centavos).*

*Sobre o assunto, é cediço que a legislação pátria, como regra, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, in verbis:*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona ressalvados os casos especificados na legislação. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.*

*Relativamente à dispensa de licitação, oart. 75, incisos I e II, e §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, dispõem:*

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

***II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;***

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*[...] (destaquei)*

*Acrescenta-se que por meio da atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, os valores estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, passaram a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), respectivamente.*

*Com efeito, no tocante ao enquadramento, observa-se que contratação, dada a sua natureza e valor, está apta a ser realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da aludida lei federal, notadamente considerando que a Diretoria Financeira demonstrou que o limite de gastos, nos correspondentes exercício e natureza de despesa não foi ultrapassado (eventos 379/381 do Proad nº 202405000515712).*

*Lado outro, para a efetivação da contratação direta, mister aferir o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 72, incisos I a VII, da citada legislação federal, a saber:*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Pertinente à exigência contida **inciso I**, nota-se que foram acostados ao Proad nº 202405000515712: o Documento de Oficialização da Demanda (evento 1), o Estudo Técnico Preliminar (evento 2) e o Termo de Referência (evento 384). Não se aplica a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou executivo, em virtude da natureza do objeto da contratação.

Já com relação à estimativa de despesa e à justificativa de preços (**incisos II e VII**), frisa-se que foi realizada pesquisa pela unidade demandante para estimar o valor do gasto (Lote 2), devidamente convalidada pela Diretoria de Contratações (evento 374 do Proad nº 202405000515712), que resultou no montante de R\$ 31.554,55 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), consolidado no mapa anexado ao evento 373 daquele feito.

Oportuno evidenciar que, realizada negociação durante a sessão pública (evento 13 destes autos), a proposta da empresa (evento 7 destes autos), no valor de R\$ 31.041,81 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oitenta e um centavos), ficou a baixo do estimado, demonstrando-se, assim, a vantajosidade econômica à Administração.

Logo, obedecidas as disposições do art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, e tendo em conta que a empresa habilitada, com a confirmação da área técnica competente (evento 11 destes autos), também possui a qualificação técnica exigida, tem-se por justificado o preço, nos termos do que dispõe o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (**inciso IV**), consta do evento 411 do Proad nº 202405000515712a respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira.

Ademais, referente à necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (**inciso V**), observa-se que houve a juntada a este feito de toda a documentação respectiva, já homologada no CADFOR, conforme documento anexado ao evento 12.

Por último, no que diz respeito à razão de escolha da contratada (**inciso VI**), depreende-se que, após o atesto da conveniência e oportunidade da contratação exarado pelo Ordenador de Despesas, a empresa foi selecionada, cumpridos os demais requisitos normativos aplicáveis, em atendimento ao comandado §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. [...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II **docaput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de

*eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Solveer Suprimentos Corporativos Ltda., com vistas ao fornecimento de materiais e ferramentas para instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e ACJ (Lote 2), no valor de R\$ 31.041,81 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oitenta e um centavos).*

*Antes porém, para tal finalidade, manifesta-se pela adjudicação do objeto e a homologação do resultado obtido no procedimento de Dispensa Eletrônica nº 75/2024 (Contratação Sislog nº 111307), em atenção ao que preconiza o art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.*

*Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.*

*[...]*

Isso posto, diante dos documentos e das informações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, assim como no art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, adjudicar o objeto e homologar o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 75/2024 (Contratação Sislog nº 111307), autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa *Solveer Suprimentos Corporativos Ltda.*, com vistas ao fornecimento de materiais e ferramentas para instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado do tipo Split e ACJ (Lote 2), no valor de R\$ 31.041,81 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Expeça-se comunicação à Diretoria de Contratações para adjudicação e homologação do resultado no sistema SISLOG, assim como registro no PNCP.

Após, à Diretoria Financeira para emissão dos documentos orçamentários, haja vista a virada do exercício, adotadas as cautelas de praxe.

Na sequência, à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da contratação.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 991960465444 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202412000594045 (Evento nº 16)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 10/01/2025 às 15:20

